



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO 03/2019

A Coordenadoria Fiscal e Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso V do artigo 76 da Resolução nº 94 de 29 de novembro de 2011, alterada pela resolução 100 de 27 de junho de 2012. Notifica, que as empresas abaixo relacionadas foram excluídas do Simples Nacional em razão de não terem apresentado a documentação para a efetivação definitiva de sua inscrição municipal. A empresa poderá impugnar a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta notificação.

- 01 - Cadastro 102279 – ALDEVINO INACIO CARDOSO FILHO 26508248839
- 02 - Cadastro 102256 – DARCI DE BRITTO SERAFIM 78121744849
- 03 - Cadastro 102399 – F L HADANIA
- 04 - Cadastro 102441 – GABRIEL ROZA BELO 22974211844
- 05 - Cadastro 102267 – R C PASSARETTI IBANEZ
- 06 - Cadastro 102396 – SALES & SILVA LANCHONETES LTDA

Presidente Prudente, 15 de Fevereiro de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 03/2019**

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – JACINTO URISSE ALVES ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 017/2019- Série “U”, de 14 de fevereiro de 2019.

Presidente Prudente, 15 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **WILLIAM FERNANDO ABRIL 22279050854**, inscrita no CPF sob o nº **22279050854**, de que na data de 12/02/2019 foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº **4069/2019** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **artigo 86 cc artigo 110 da Lei Estadual 10.083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar 75/1999**, fixando o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 12/02/2019 para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.624/2019 *Concede pensão por morte.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 38.331, de 29 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **MILTON ALACRINO**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.540.578-8, ao seu cônjuge, senhora **Maria de Toledo Alacrino**, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 24 de novembro de 2018, data do falecimento do senhor Milton Alacrino.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.625/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 38.494, de 20 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MÁRCIA CRISTINA DE ABREU ÁLVARES RUAS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.221.090.992-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.626/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 29.268, de 17 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ANADIR PAVONI FERRETTI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.055.571.262-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.627/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 27.418, de 23 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ISAURA PIERETTE MARIANO MAGI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira, e conforme Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.461.028-2.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.628/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 35.075, de 31 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA LUCIA SANCHEZ SARTORELI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e conforme Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.217.121.655-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.629/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.694, de 06 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Senhor **LUIZ DA SILVA BARBOSA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.083.205.347-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

DECRETO Nº 29.631, de 12 de fevereiro de 2019

“Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Presidente Prudente nos termos do art. 101, §2º inciso I, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela EC 99/2017, art. 11, da Lei complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015 e da Portaria n. 9.5981/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

NELSON R. BUGALHO, Prefeito do Município de **Presidente Prudente**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 101, § 2º, inciso 1, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios, de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais, para a quitação de precatórios,

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, §2º, incisos “E” e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e art. 11, 11, da Portaria TJSP nº 9.598/2018;



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

DECRETA:

Artigo 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos tributários ou não tributários, nos quais o Município de Presidente Prudente seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial, federal, estadual ou distrital, conforme determina a Lei Complementar 151/2015, art. 2º.

Artigo 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá o percentual previsto no inciso 1, do §2º, art. 101. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, para a Conta Especial única administrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que serão destinados ao pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Presidente Prudente (art. 3º. da Portaria-TJSP 9598/2018).

Artigo 3º O montante do fundo garantidor, nos percentuais legal ou constitucionalmente estabelecidos, não repassados à Conta Especial única, será mantido na instituição financeira gestora dos depósitos e assegurará a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial.

Parágrafo único. As contas especiais para as quais forem movimentados e/ou depositados os valores destinados para fim específico de quitação de precatórios judiciais previstos na EC 99/2017, enquanto não levantados, ficarão vinculadas ao Tribunal de Justiça de São Paulo e seus saldos serão considerados para fins do cálculo global de recursos sujeitos à remuneração prevista no Contrato 147/2014 (Processo SAD n. 2014/72765 TJSP), conforme estabelecido no §3º, do art. 4º, da Portaria TJSP 95881/2018.

Artigo 4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada de cada ente federado, para cada depósito efetuado na forma do artigo 10 deste decreto, discriminando:



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

I - o valor total do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei Complementar 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no §5º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste Decreto é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Finanças do Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá conter:

I- a indicação dos percentuais de depósito que pretende levantar;

II - o cronograma dos levantamentos pretendidos;

III - declaração de que com cumprimento ao previsto no inciso I do § 2º do artigo 101 ADCT da CF, manterá o montante dos fundos garantidores e de reserva mencionados em tais normativos na instituição financeira gestora dos depósitos, nos percentuais legal ou constitucionalmente estabelecidos para a sua constituição e que na hipótese de se reduzirem abaixo destes patamares, providenciará sua pronta recomposição em 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à comunicação de insuficiência pela instituição financeira gestora dos depósitos. Na mesma declaração deverá constar que a integral devolução dos recursos levantados, uma vez cessada a autorização legal ou constitucional para o uso de depósitos, tanto nas ações em que o ente for parte quanto nas demais ocorrerá na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos, e se dará pela via da regular recomposição dos fundos garantidores, até o momento em que não mais existirem saldos de depósitos a serem recompostos;

IV - manifestação expressa pela integral e irretratável concordância com os termos do presente Decreto;

V - declaração de que irá formalizar com a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, contrato de prestação de serviços objetivando a



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

implementação das rotinas relacionadas aos repasses de depósitos judiciais e constituição dos fundos garantidores previstos na EC nº 99/17;

VI - declaração de que tem ciência, concorda e autoriza a realização das transferências mensais, a débito dos fundos garantidores, previstas no §2º do artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 7º Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 8º Os recursos repassados à Conta Especial Única do Tribunal de Justiça, na forma deste Decreto, ressalvados os destinados aos fundos garantidores, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I- a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária: e

II - a diferença entre o valor referido no inciso 1 e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no fundo garantidor, de que trata o artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo garantidor, após o débito referido no inciso II deste artigo, ficar abaixo do limite estabelecido no inciso 1, do §2º, do art. 101, do ADCT da CF, o Município será notificado pela instituição financeira oficial para recompô-lo no prazo de 48 horas, conforme previsto no inciso III, do artigo 51, deste Decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo garantidor, para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo garantidor, acrescido do valor referido no inciso E deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no §2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, infirmando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, à parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Município não recompuser o fundo garantidor, até os limites mínimos estabelecidos no inciso 1, do §2º, do art. 101, da ADCT da CF, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos para as conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, até a devida regularização do saldo.

§ 5º - Na hipótese do descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição do fundo garantidor, o Banco Depositário Judicial providenciará a exclusão do elite federado da sistemática de que trata o art. 101, da ADCT da CF.

Artigo 10º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o ente federativo, a instituição financeira lhe deverá transferir a parcela do depósito remanescente mantida no respectivo fundo garantidor ou de reserva, com a devida remuneração aplicável ao depósito originário até a data da efetivação do saque, desde que o autorize a autoridade judicial, mediante comprovação do levantamento prévio da parcela em consonância com o regime jurídico vigente.

§ 1º O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo garantidor saldo inferior ao mínimo exigido no inciso 1º do §2º, do art. 101, da ADCT da CF.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

§ 2º Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput”, do artigo 1º, deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11º O Município apresentará, anualmente, o Plano de Pagamento que demonstre a viabilidade da quitação de seus débitos, nos termos do art. 101, do ADCT da CF.

Artigo 12º Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como antecipação de receita orçamentária, em subalínea específica, bem como identificados com uma de recursos específica.

Artigo 13º Quando da decisão final e levantamento dos depósitos nos processos em que o Município seja parte, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo garantidor será tratada como despesa Orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11º deste decreto.

Artigo 14º A Secretaria de Finanças do Município poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 15º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Artigo 16º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, SP, Paço Municipal Florivaldo Leal, 12 de fevereiro de 2019

Nelson R. Bugalho
Prefeito de Pres. Prudente

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração

José Nivaldo Luchetti
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO Nº 29.634/2019

*Designa servidor para responder
cumulativa e interinamente pela
Secretaria Municipal de
Comunicação.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Senhor **TADEU CAVALCANTE PEREIRA**, Chefe de Gabinete, para responder, cumulativa e interinamente, pela Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO 29.635/2019

*Dispõe sobre nomeação de candidato
no cargo de Cozinheira, em
cumprimento a ordem judicial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a sentença proferida no processo judicial nº 1020760-06.2016.8.26.0482, da Vara da Fazenda Pública local, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que foi determinada a nomeação da requerente para o cargo no qual foi aprovada;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MARLUCE XIMENES SILVA**, no cargo efetivo de Cozinheira, referente ao concurso público nº 02/2012, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1020760-06.2016.8.26.0482.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.636/2019

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os termos do § 5º, do artigo 10, da Lei nº 5.005/1997, que autoriza a renovação do mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

Considerando a solicitação do Fundo Social de Solidariedade;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, nos termos do artigo 10, da Lei nº 5.005/1997, fica assim constituído, para o biênio 2019/2020:

- I -** Presidente: Lisiane Zangirolami Bugalho;
- II -** Vice-Presidente: Naraiana Elis Custódio Serrano;
- III -** 1º Secretário: Odete dos Santos Quionha Tonhon;
- IV -** 1º Tesoureiro: Alessandro Sawamura Kaneko;
- V -** membros representativos:
 - a)** Rubens Afonso – Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente;
 - b)** Paulo de Oliveira – Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente e Região (SEAAC);
 - c)** Wadir Olivetti Junior – CIESP;
 - d)** Donizete Teixeira Cerqueira – Associação de Moradores de Presidente Prudente;
 - e)** Dauto de Almeida Campos Filho – Rotary Club Sul de Presidente Prudente;
 - f)** Antônio Luiz Correa - Rotary Club Sul de Presidente Prudente;
 - g)** Milton Yamamoto – A.R.L.S. Fraternidade Prudentina de Presidente Prudente;
 - h)** Vera Regina Sabbag Moretti – escolas particulares de Presidente Prudente;
 - i)** Vânia Cristina da Silva Batista – Associação das Mulheres de Negócio de Presidente Prudente;
 - j)** Suzanne Cristina Silva de Souza – entidades católicas de Presidente Prudente;



- k) Daniela Navarro Fernandes Miolla – entidades evangélicas de Presidente Prudente;
- l) Nadya Lie Yamamoto – Clubes de Serviços Fraternidade Prudentina de Presidente Prudente;
- m) Malvina Regina Capuci Gasparim – Cidadania de Presidente Prudente.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 29.638/2019

*Dispõe sobre alteração na composição
do Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS de Presidente Prudente.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.565, de 7 de dezembro de 2017, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Presidente Prudente,

CONSIDERANDO a solicitação de atualização de membro solicitada pelo órgão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a representação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Presidente Prudente, nomeada pelo Decreto nº 28.565/2017, passando, assim, a ser disposta:

"I – representantes do Poder Público:

(...)

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Habitação: Zuleide Marta de Souza, titular e Cristina Martins Domingos de Oliveira, suplente."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de fevereiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Leis



LEI Nº 9.865/2019

Dispõe sobre alteração nas Leis nº 9.692/2018 e nº 9.864/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das subvenções sociais constantes no Anexo Único da Lei nº 9.692/2018 e na Lei nº 9.864/2019, que autoriza o Município de Presidente Prudente a conceder subvenções sociais a entidades atinentes à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2019, para o seguinte:

- I -** Secretaria Municipal de Educação:
- a)** Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes – CNPJ 44.868.644/0003-33 – R\$ 9.241.000,00
 - b)** Associação Civil Beneficente Creche Anita Ferreira Braga de Oliveira – CNPJ 55.352.967/0001-24 – R\$ 805.500,00
 - c)** Sociedade Civil Lar dos Meninos – CNPJ 55.353.833/0001-28 – R\$ 1.111.500,00

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.866/2019

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, de programa e objetivo referentes ao convênio para execução do Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, firmado junto ao Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.736/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019), na Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, o programa e objetivo referentes ao convênio para execução do Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, firmado junto ao Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS EXERCÍCIO 2019

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0708

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11

OBJETIVO
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

JUSTIFICATIVA
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.325

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito		100%		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 976.702,43

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Trânsito – Engenharia de Trânsito	Nº 11.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	Urbanismo

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0708
--------------------	----------

AÇÕES

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.325
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito		100%			100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 421.326,83
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
	R\$ 421.326,83		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2019

PROGRAMA
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0708

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 11

OBJETIVO
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

JUSTIFICATIVA
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 976.702,43



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2019**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Trânsito – Engenharia de Trânsito				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.2			
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15			
SUBFUNÇÃO				
Infraestrutura Urbana				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451			
PROGRAMA				
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0708			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.325			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 421.326,83	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL ☐ **ALTERAÇÃO** ☐ **INCLUSÃO** ☒ **EXCLUSÃO** ☐

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0708

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 11

OBJETIVO

A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

JUSTIFICATIVA

A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nº 2.663

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito		100%		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:

R\$ 976.702,43

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Trânsito – Engenharia de Trânsito	Nº 11.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	Urbanismo

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0708
--------------------	----------

AÇÕES

Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.663
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito		100%			100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 555.375,60
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
	R\$ 555.375,60		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2019

PROGRAMA
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0708

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 11

OBJETIVO
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

JUSTIFICATIVA
A operacionalização das ações no Município visando redução no número de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manut. Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 976.702,43



LEI Nº 9.867/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, referente ao convênio para execução do Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, firmado junto ao Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 976.702,43 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e três centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.2		Trânsito – Engenharia de Trânsito	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0708.0.000			Movimento Paulista de Segurança do Trânsito	
15.451.0708.1.325			Movimento Paulista de Segurança do Trânsito	
	4490.51	2.400.0010	Obras e Instalações	421.326,83
15.451.0708.2.663			Manut. Movimento Paulista de Segurança do Trânsito	
	3390.39	2.400.0010	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	546.875,60
	4490.52	2.400.0010	Equipamentos e Material Permanente	8.500,00
			Total	976.702,43

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do convênio para a execução do Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, firmado junto ao Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, no valor de R\$ 976.702,43 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Inexigibilidade de Licitação

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PRUDENPREV

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS.

PROCESSO Nº: 38.337/2018

OBJETO: Contrato múltiplo de prestação de serviço e venda de
produtos.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 30/01/2019

FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

Presidente Prudente, 30 de janeiro de 2019.

João Donizete Veloso dos Santos
Superintendente



Outros atos



Município de Presidente Prudente

Ata da Comissão de Seleção de Propostas para Ocupação do Teatro Paulo Roberto Lisboa Temporada 2019 - Edital nº013/2018

Relação de Projetos Apresentados e Datas Aprovadas

Nós, membros da Comissão de Análise Documental e Artística, nomeados pela portaria interna nº05/2019 da Secretaria Municipal de Cultura, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, avaliamos os projetos segundo critérios estabelecidos no Edital nº 013/2018, item 7 e 8 e apresentamos a seguir a relação de propostas aprovadas para ocupação do Teatro Paulo Roberto Lisboa no ano de 2019. Destacamos também as disposições finais descritas no item 12.1 do referido Edital sobre as tarifas de pagamento descritas nos Decretos 24.809/2014 e 25.728/215.

1. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança Gratidão – Mãe, meu exemplo mulher.

Proponente/Grupo Artístico – Denise Silva de Almeida Marcolino - CPF 324.760.208-93

Data Solicitada – 25 e 26 de Maio de 2019.

Data aprovada pela comissão - 25 e 26 de Maio de 2019.

2. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança – XI ADANPP em Movimento.

Proponente/Grupo Artístico – Associação de Dança de Presidente Prudente e Região.

CNPJ 10901737/0001-39.

Data Solicitada - 01 e 02 de Junho de 2019.

Data e aprovada pela comissão - 01 e 02 de Junho de 2019.

3. Nome da Atividade – Mostra de Dança 2019.

Proponente/Grupo Artístico – Fernanda Benvenuto Ferron - CPF 354.499.458-50

Data Solicitada – 06 e 07 de Julho de 2019.

Data aprovada pela comissão – 22 e 23 de Junho de 2019.

4. Nome da Atividade – Espetáculo de Teatro – O Poderoso Palhaço

Proponente/Grupo Artístico – Aliteatro - Margarete Moreto - CNPJ 19880744/0001-76

Data solicitada – 15 de Agosto de 2019.

Data aprovada pela comissão – 15 de Agosto de 2019.

5. Nome da Atividade – Espetáculo Musical – Pena Pequeninha e a Delirante Coragem.

Proponente/Grupo Artístico – A Simetria - CNPJ 19032151/0001-50

Data solicitada – 16 de Novembro de 2019.

Data aprovada pela comissão – 14 de Setembro de 2019.

6. Nome da Atividade – Temporada de Dança Contemporânea

Proponente/Grupo Artístico – Cia Mudança de Presidente Prudente – Emerson Euzébio.

CPF 120929298-01

Data solicitada – 26, 27,28 e 29 de Setembro de 2019.

Data aprovada pela comissão – 26, 27,28 e 29 de Setembro de 2019.

7. Nome da Atividade – Espetáculo Teatral – Inventa Desinvent

Proponente/Grupo Artístico – Mênades & Sátiros Cia de Teatro - CNPJ 13798751/0001-47

Data solicitada – 08 de Outubro de 2019.

Data aprovada pela comissão – 08 de Outubro de 2019.



Centro Cultural Matarazzo
Rua Quintino Bocaiúva, 749
Vila Marcondes - CEP 19030-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

8. Nome da Atividade – Espetáculo de Teatro – Os Outros Reservas
Proponente/Grupo Artístico – Aliteatro - Margarete Moreto - CNPJ 19880744/0001-76
Data solicitada - 17 de Outubro de 2019.
Data aprovada pela comissão - 17 de Outubro de 2019.
9. Nome da Atividade – IX Sarau – Sesi de Presidente Prudente “ Do Brincar ao Viver: Uma Volta a Infância”.
Proponente/Grupo Artístico – SESI de Presidente Prudente - CNPJ 03779133306/0006-00
Data Solicitada – 16 de Outubro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 16 de Outubro de 2019.
10. Nome da Atividade – Espetáculo de Música - Shindô
Proponente/Grupo Artístico – Associação Cultural Beneficente e Desportiva Dantai Fênix.
CNPJ 15512552/0001-02
Data Solicitada – 25,26 e 27 de Outubro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 25, 26 e 27 de Outubro de 2019.
11. Nome da Atividade – 8º Espetáculo Artístico da LBV
Proponente/Grupo Artístico – LBV Legião da Boa Vontade - CNPJ 33915604/0241-30
Data Solicitada – 31 de Outubro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 30 de Outubro de 2019.
12. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança – Era Uma Vez
Proponente/Grupo Artístico – Fernanda Benvenuto Ferron – Grupo de Dança Colégio Objetivo.
CPF 354.499.458-50
Data Solicitada – 06 de Novembro de 2019.
Data aprovada pela comissão - 06 de Novembro de 2019.
13. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança de Final de ano do Curso de Formação Sócio Cultural e Artístico
Proponente/Grupo Artístico – Tamara Barbosa dos Santos Mello - CPF 356.338.078-39
Data Solicitada – 22 de Novembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 22 de Novembro de 2019.
14. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança - Aladdin
Proponente/Grupo Artístico – Ballare Escola de Dança – CNPJ 13.203.129/0001-49
Data Solicitada – 26, 27,28,29,30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão - 28, 29,30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2019.
15. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança – Cantigas
Proponente/Grupo Artístico – Fernanda Benvenuto Ferron - CPF 354.499.458-50
Data Solicitada – 20 e 21 de Novembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 04 e 05 de Dezembro de 2019.
16. Nome da Atividade – Espetáculo de Encerramento Cia do Corpo – O Rei Show
Proponente/Grupo Artístico - Adriana Ferreira – Cia do Corpo - CPF 247.619.128-04
Data solicitada – 14 e 15 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 06 e 07 de Dezembro de 2019.



GOVERNO DO
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
CULTURA

Centro Cultural Matarazzo
Rua Quintino Bocaiúva, 749
Vila Marcondes - CEP 19030-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

17. Nome da Atividade – Espetáculo de encerramento do curso de teatro do Programa sociocultural e artístico da Secult.
Proponente/Grupo Artístico – Tiago Cardoso - CPF 318.861.338-59
Data Solicitada – 08 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 08 de Dezembro de 2019.
18. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança – A Magia do Circo
Proponente/Grupo Artístico – Mariana Silva - CPF 414.806.738-03
Data Solicitada – 12 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 12 de Dezembro de 2019.
19. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança – Traços Brasileiros
Proponente/Grupo Artístico – Denise Silva de Almeida Marcolino - CPF 324.760.208-93
Data Solicitada – 13, 14,15 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 13, 14,15 de Dezembro de 2019.
20. Nome da Atividade – Espetáculo de Dança de Rua – O Ciclo
Proponente/Grupo Artístico – Leonardo Ferreira - CPF 121.089.388-69
Data Solicitada – 15 de Dezembro de 2019.
Data aprovada pela comissão – 18 de Dezembro de 2019.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2019.

Denilson Biguete
RG 18.233.070

Érica Vianna Fernandes
RG 20.002.688-4

Gilmara Cristina de Oliveira Almeida
RG 24.349.514-6

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretario Municipal de Cultura



Centro Cultural Matarazzo
Rua Quintino Bocaiúva, 749
Vila Marcondes - CEP 19030-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
PROGRAMA CONTROLE GLICEMIA	14/02/2019	104.043,00

Presidente Prudente, 15 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças